

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230004
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09/2022-037-SRP

CONTRATO Nº 20230004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS, E DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA** CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Município de **Óbidos/PA** através do **Fundo Municipal de Saúde de Óbidos/PA** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 330, Bairro Centro, CEP 68.250-000; Óbidos-Pá, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.884.818/0001-30, representado neste ato pelo Sr.(a) **SELMA MARIA CAETANO DE JESUS**, portador (a) do CPF nº 384.215.002-44, residente na Tv. Paulo Matos, nº 420, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, e de outro lado a firma **DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.336.942/0001-94, estabelecida à Rua. Tapajós, nº 125, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.113-550 - Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Maria Eliana Soares Raiol, residente na Rua Mariano, Nº 222 ,Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-415 - Belém/PA, portador do(a) RG: 8538762 PC/PA, CPF: 071.723.542-49, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022-037-SRP**, e na forma das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, e Decreto 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato administrativo tem por objeto a Registro De Preço Para A Contratação De Pessoa Jurídica Para **Aquisição De Medicamentos (Farmácia Básica Medicamentos Controlados E Material Técnico Descartável), Para Atender Às Demandas Dos Serviços Desenvolvidos Pela Secretaria Municipal De Saúde.**

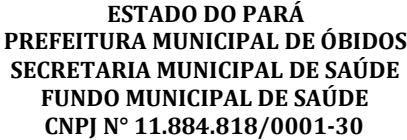
1.2. Dos Itens contratados:

SELMA MARIA
CAETANO DE
JESUS:38421500
244

Assinado de forma
digital por SELMA
MARIA CAETANO DE
JESUS:38421500244

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	comprimido	ACICLOVIR 200MG	20000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,38	R\$7.600,00
2	tubo	ACICLOVIR 50MG/G CREME	1000	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,84	R\$3.840,00
6	frasco	ACIDO ASCORBICO C/20 ML	10000	NATULAB	R\$ 3,37	R\$33.700,00
9	comprimido	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG CP	10000	EMS	R\$ 4,19	R\$ 41.900,00
10	comprimido	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500MG CP	10000	EMS	R\$ 5,23	R\$ 52.300,00
11	ampola	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG AMP. C/5ML	5000	NIKKO	R\$ 9,38	R\$ 46.900,00
17	ampola	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML.	40000	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 48.000,00
18	caixa	AGULHA DESCARTAVEL 13/0,45 CX C/100 UND	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
19	caixa	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 (CAIXA C/100 UNID.)	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
20	caixa	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CX C/100 UNID	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
21	caixa	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CX C/100	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
22	caixa	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 CAIXA C/100 UND	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
23	caixa	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA C/100 UNID	10000	SOLIDOR	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
25	frasco	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENÇÃO ORAL	50000	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,08	R\$ 104.000,00
26	litro	ÁLCOOL 70% (1L)	5000	ITAJÁ	R\$ 11,25	R\$ 56.250,00
28	rolo	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	2000	NATHY	R\$ 21,79	R\$ 43.580,00
42	comprimido	AMPICILINA 500MG	10000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
43	frasco	AMPICILINA 50MG/ML SOL. ORAL	10000	PRATIDONADUZZI	R\$ 7,02	R\$ 70.200,00
64	ampola	BENZIL. BENZ. 1.200.000UI SOL.INJETÁVEL	4500	TEUTO	R\$ 16,15	R\$ 72.675,00
79	comprimido	CARBAMAZEPINA 200MG/COMP	30000	TEUTO	R\$ 0,64	R\$ 19.200,00
80	comprimido	CARBAMAZEPINA 400MG	30000	TEUTO	R\$ 1,89	R\$ 56.700,00
81	comprimido	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	16000	HIPOLABOR	R\$ 1,02	R\$ 16.320,00
85	pacote	CATETER INFANTIL TIPO ÓCULOS P/OXIGÊNIO PCT C/10 UNID	1200	CPL	R\$ 22,29	R\$ 26.748,00

86	caixa	CATETER JELCO Nº14	1000	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
87	caixa	CATETER JELCO Nº16	500	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 990,00
88	caixa	CATETER JELCO Nº18	500	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 990,00
89	caixa	CATETER JELCO Nº20	5000	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
90	caixa	CATETER JELCO Nº22	5000	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
91	caixa	CATETER JELCO Nº24	5000	MEDIX	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
94	ampola	CEFTRIAXONA 250MG I.V. SOL. INJETÁVEL	3000	BLAUSIGEL	R\$ 26,89	R\$ 80.670,00
112	comprimido	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	30000	TEUTO	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
136	ampola	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	4000	TEUTO	R\$ 3,68	R\$ 14.720,00
137	ampola	DIAZEPAN 10 MG/ML - INJ	2000	TEUTO	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
139	ampola	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOL. INJETÁVEL	50000	FARMACE	R\$ 1,98	R\$ 99.000,00
142	comprimido	DIMETICONA 40MG	40000	PHARLAB	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
155	ampola	ERGOTAMINA 1MG SOL.INJETÁVEL	4000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,61	R\$ 18.440,00
193	ampola	GENTAMICINA 10MG SOL. INJETÁVEL	1000	SANTISA	R\$ 5,58	R\$ 5.580,00
194	ampola	GENTAMICINA 20MG SOL.INJ.	1000	SANTISA	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
213	frasco	HIDROCORTIZONA 100MG SOL.INJETÁVEL	3500	TEUTO	R\$ 5,74	R\$ 20.090,00
214	frasco	HIDROCORTIZONA 500MG SOL. INJETÁVEL	4000	TEUTO	R\$ 10,38	R\$ 41.520,00
218	frasco	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	40000	NATULAB	R\$ 2,63	R\$ 105.200,00
221	litro	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1LT	500	VICPHARMA	R\$ 52,66	R\$ 26.330,00
222	litro	IODOPOLIVIDONA TOPICO 1LT	1000	VICPHARMA	R\$ 52,66	R\$ 52.660,00
223	frasco	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML S.INAL.	3000	HIPOLABOR	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
224	comprimido	ITRACONAZOL 100 MG	14000	GEOLAB	R\$ 5,90	R\$ 82.600,00
234	frasco	LACTULOSE 667MG/ML XP	600	NATULAB	R\$ 29,90	R\$ 17.940,00
238	caixa	LANCETA AUTOMÁTICA PARA PUNÇÃO CAPILAR C/100 UNID.	1000	INJEX	R\$ 36,90	R\$ 36.900,00
255	frasco	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	10000	FARMACE	R\$ 4,57	R\$ 45.700,00
267	bisnaga	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG.	5000	PRATIDONADUZZI	R\$ 17,63	R\$ 88.150,00
272	bisnaga	MICONAZOL 2%CREM.DERM.	16000	HIPOLABOR	R\$ 4,47	R\$ 71.520,00

[illegible]

Valor Global: R\$ 2.114.213,00 - Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Treze Reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os Produtos/Serviços: no local pré-determinado através de cronograma;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022-037-SRP** e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de ÓBIDOS/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- c) Realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) Manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- k) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) Vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) Cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) Manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) Garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do produto/serviço no endereço indicado na solicitação enviada por cada secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através dos servidores designado para este fim, através de Portaria **nº123/2022-SEMSA/GAB**, de 14 de setembro de 2022, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

a)		Caio Cesar Almeida do Amaral										
CPF:		005.184.492-38			Data de Expedição:							
RG:		6027430		Expedição:				Órgão Expedidor				
Cargo		Farmacêutico							Matricula N°:		0238051	
Situação Funcional:		() Contratado ou (X) Efetivo										
Escolaridade		Ensino Superior										

b)	Áureo Cid Botelho Neto				
Matrícula:	1261612		Contrato nº:		
CPF:	519.825.362-68		Data de Expedição:		
RG:	160114-9	Expedição:		Órgão Expedidor	
Cargo	Farmacêutico			Nº:	
Situação Funcional:	(X) Contratado ou () Efetivo				
Escolaridade	Nível Superior				

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 09 de fevereiro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.2. - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

6.3. - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível;

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela

CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de ÓBIDOS/PA para o exercício vigente;

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

As despesas deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão por conta das classificações funcionais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023

2424 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Projeto/Atividade: 10 122 0003 2045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10301 0003 2.049 Manutenção da Atenção Primária

Elemento de Despesa: 33.90.30.00-Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10 301 0003 2.050 Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa: 33.90.30.00-Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10 301 0003 2.052 Ações de Combate ao COVID-19-Bloco de Custeio
Elemento de Despesa: 33.90 30.00-Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10 301 0003 2.053 Ações Estratégicas - APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10 301 0003 2.055 Execução de Emendas Parlamentares - Custeio APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10302 0003 2.056 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e Alta Complexidade-Mac Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10302 0003 2.059 Manutenção da Rede de Saúde Mental - CAPS 1
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Projeto/Atividade: 10 302 0003 2.060 Execução de Emendas Parlamentares - CUSTEIO MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues ou realizados em parcelas, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, a qual formulará o pedido através de Ordem de compra/serviço e nota de empenho, tendo a licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para entregar das mercadorias, devendo ser entregues diretamente nas unidades administrativas que irão necessitar dos mesmos;

12.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega às Secretarias Municipais requisitantes, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a

CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos/serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover a Contratação de produtos/serviços.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-037-SRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-037-SRP** e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ÓBIDOS, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de ÓBIDOS (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos- PA, em 10 de fevereiro de 2023

**SELMA MARIA
CAETANO DE
JESUS:38421500244**
**Assinado de forma
digital por SELMA
MARIA CAETANO DE
JESUS:38421500244**
SELMA MARIA CAETANO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 384.215.002-44
Decreto nº 553/2022
CONTRATANTE

DIGEMAN – DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA

CNPJ: 07.336.942/0001-94

Maria Eliana Soares Raiol

CPF: 071.723.542-49

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____